LEI COMPLEMENTAR N. º 151, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE AO ART. 40 DA LEI COMPLEMENTAR Nº: 050 DE 31 DE JANEIRO DE 2013 E A LEI MUNICIPAL Nº: 1817 DE 20 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos vencimentos de Procurador Geral do Município, vez que a Lei Complementar nº: 050 de 31 de janeiro de 2013, em seu Art. 40 prevê a equiparação dos vencimentos em relação ao cargo de Secretário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº: 1817 de 20 de agosto de 2024 que dispõe sobre a fixação do subsidio dos Secretários para a próxima legislatura, a iniciar em janeiro de 2025.

Art. 1º - Esta lei adequação dos vencimentos dos secretários adjuntos, chefe de gabinete e do procurador geral do município, em conformidade ao art. 40 da lei complementar nº: 050 de 31 de janeiro de 2013 e a lei municipal nº: 1817 de 20 de agosto de 2024, nos termos do anexo abaixo.

Anexo II

RELAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ORDENADOS POR NOME, CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES		
NOME DO CARGO	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	---
SECRETÁRIO ADJUNTO	06	R$ 3.600,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	---

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	**01**	**R$ 6.000,00**
CHEFE DE GABINETE	**01**	**R$ 3.600,00**
GESTOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	**01**	**---**

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Mians/MG, 17 de dezembro de 2024.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL